

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 31/ 2000

Dá nova redação à Deliberação Normativa 023/99 - COMAM , que dispõe sobre as normas de gestão e funcionamento dos Centros de Vivência Agroecológica -CEVAE / PBH.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, I e II, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985;

DELIBERA:

Art. 1º - Os *Centros de Vivência Agroecológica - CEVAE / PBH*, têm sua gestão e funcionamento definidos por esta Deliberação Normativa.

Art. 2º - Os Centros de Vivência Agroecológica são equipamentos público-comunitários de política de meio ambiente e segurança alimentar do Município de Belo Horizonte, com atuação específica em programas de intervenção sócio-ambiental, através de ações nas áreas de educação ambiental, segurança alimentar e saúde, agroecologia , capacitação e geração alternativa de renda.

Art. 3º - Os Centros de Vivência Agroecológica baseiam-se nos seguintes fundamentos:

I - promoção do desenvolvimento local sustentável;

II - gestão descentralizada e participativa;

III - desenvolvimento de ações práticas de experimentação, validação e difusão de tecnologias agroecológicas, socialmente apropriadas;

IV- utilização de metodologias participativas como base da intervenção;

V - promoção de parcerias.

Art. 4º - São objetivos dos Centros de Vivência Agroecológica:

I - Melhorar a qualidade de vida urbana através da participação popular e desenvolvimento sócio-ambiental, alimentar e cultural do cidadão, promovendo a melhoria do meio ambiente local;

II - Promover a educação ambiental e sanitária a partir dos contextos locais, procurando desenvolver nas crianças, jovens e adultos, a percepção sobre o meio ambiente urbano e o compromisso com a sua melhoria;

III - Promover a educação alimentar a partir da valorização dos conhecimentos locais, procurando desenvolver na população a percepção da relação entre alimentação e saúde bem como a importância da alimentação saudável para a melhoria da qualidade de vida;

IV - Apoiar projetos de incentivo à melhoria das condições ambientais e sanitárias de populações de baixa renda

das áreas de abrangência dos programas;

V - Fortalecer os grupos formais e informais das comunidades, visando o aumento da participação popular na gestão das políticas públicas.

Art. 5º - São diretrizes gerais de ação para o funcionamento dos Centros de Vivência Agroecológica:

I - capacitação e potencialização dos grupos de agentes comunitários na formulação de estratégias e ações para a gestão ambiental local;

II - incentivo e apoio às iniciativas ambientais comunitárias e de órgãos públicos ou privados que visem o desenvolvimento ambiental das localidades;

III - promoção de intercâmbio com a rede de ensino visando a difusão dos princípios da Agenda 21;

IV - promoção de cursos de educação ambiental e sanitária, medicina natural e aproveitamento integral dos alimentos, horticultura e jardinagem possibilitando um aprendizado potencializador de geração de renda;

V - desenvolvimento de experiências participativas de intervenção em problemas ambientais como lixo, ausência de saneamento básico, poluição das águas, solo e ar, áreas degradadas, entre outros;

VI - melhoria nutricional da população atingida a partir do incentivo ao cultivo de hortas, plantas medicinais, pomares domiciliares e comunitários;

VII - conservação, o manejo e uso de sua área para experimentação e demonstração de tecnologias agroecológicas e práticas educativas de cunho ambiental;

VIII - adequação do manejo das áreas dos Centros de Vivência Agroecológica às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sócio-culturais das diversas comunidades das áreas de abrangência dos programas;

IX - dinamização do CEVAE como equipamento público, tornando-o um ponto de referência ambiental, alimentar e cidadã em apoio às comunidades locais;

X - utilização de seus equipamentos em eventos populares e manifestações culturais, de acordo com a legislação municipal aplicável ;

XI - ampliação das parcerias e apoio financeiro para o melhor desenvolvimento dos programas;

XII - difusão das experiências realizadas de forma que outras comunidades e cidades possam multiplicar as ações de melhoria ambiental local;

Art. 6º - São instâncias de gestão dos Centros de Vivência Agroecológica:

I - o Comitê Gestor e;

II - a Comissão Local de cada CEVAE.

Art. 7º - O Comitê Gestor dos Centros de Vivência Agroecológica se compõe dos seguintes membros:

I - um (01) representante da SMMA, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - um (01) representante da SMAB, indicado pelo Secretário Municipal de Abastecimento;

III - um (01) representante da Administração Regional onde cada CEVAE está localizado, indicado pelo Administrador Regional;

IV - um (01) representante da SMSA, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - um (01) representante da SMED, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

VI - seis (06) representantes comunitários, sendo quatro (04) indicados pelas Comissões Locais de cada CEVAE e dois (02) eleitos pela articulação das Comissões Locais de forma alternada entre as comunidades;

VII - um (01) representante indicado pelas entidades conveniadas com a PBH para a execução das atividades do CEVAE.

§1º - O número de representantes do poder público municipal não será inferior à metade mais um do total dos membros do Comitê Gestor do CEVAE.

§2º - Os representantes indicados para o Comitê Gestor do CEVAE terão mandato com duração de 01 (um) ano, permitida a sua recondução.

§3º - Os representantes indicados para o Comitê Gestor não serão remunerados sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor do CEVAE:

I - definir as diretrizes políticas para os Programas, a partir das diretrizes locais de cada CEVAE;

II - deliberar e solucionar as questões propostas pelas Comissões Locais;

III - aprovar o Plano de Ação Estratégico de cada CEVAE;

IV - aprovar convênios, parcerias e solicitação de recursos para os Programas;

V - estabelecer critérios para publicações, apresentações ou divulgações referentes aos CEVAE .

Art. 9º - O Comitê Gestor do CEVAE será coordenado por:

I - um (01) Presidente, que será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um vice-presidente que será indicado pela articulação das Comissões Locais;

II - um (01) Secretário executivo, que será o representante do Departamento de Desenvolvimento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenador do CEVAE.

Parágrafo único - O regimento interno do Comitê Gestor dos Centros de Vivência Agroecológica será discutido, aprovado e reformulado pelo próprio Comitê Gestor, sendo encaminhado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 10 - A Comissão Local de cada CEVAE é composta por:

I - representantes comunitários;

II - representantes dos parceiros envolvidos;

III - representantes da PBH com atuação local;

IV - representantes indicados pelas entidades conveniadas para a execução das atividades dos Centros de Vivência Agroecológica.

Art. 11 - Compete à Comissão Local de cada CEVAE:

I - propor as diretrizes políticas para os programas;

II - cumprir os fundamentos, os objetivos e as diretrizes gerais de ação, a que se referem os arts. 3º ao 5º desta

Deliberação;

III - elaborar e executar os Planos de Ação Estratégicos aprovados pelo Comitê Gestor;

IV - planejar, acompanhar e avaliar as atividades, demandas e entraves dos Centros de Vivência Agroecológica;

V - eleger um representante comunitário para compor o Comitê Gestor;

VI - eleger um representante comunitário que concorrerá a uma das vagas de membro pelo Comitê Gestor, pela articulação das Comissões Locais, a que se refere o art. 7º, VI, *in fine*;

VII - sensibilizar e capacitar a comunidade e representantes de instituições que atuam no local, formando uma rede de troca de experiências e realização de ações conjuntas para a melhoria ambiental;

VIII - encaminhar propostas ao Comitê Gestor.

Art. 12 - O regimento interno da Comissão Local de cada CEVAE, será discutido, aprovado e reformulado pela própria Comissão, sendo encaminhado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a anuência do Comitê Gestor, para a publicação no Diário Oficial do Município - DOM .

Art. 13 - São instrumentos de gestão dos Centros de Vivência Agroecológica os Planos de Ação Estratégicos, que visam fundamentar e orientar sua operacionalização e que serão elaborados anualmente com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas, tendo o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação sócio-ambiental local atual;

II - agentes envolvidos;

III - prioridades de ação;

IV - resultados esperados;

V - medidas a serem tomadas, estratégia de atuação, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - recursos orçamentários e fontes financiadoras.

Parágrafo único - Os Planos de Ação Estratégicos serão elaborados pelas Comissões Locais e aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 14 - Será apresentado ao COMAM e aos parceiros envolvidos o balanço das atividades e metas alcançadas anualmente.

Parágrafo único - O balanço anual das atividades referentes aos programas promovidos pelos Centros de Vivência Agroecológica / CEVAE - PBH, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2000

Paulo Maciel
Presidente